|  |
| --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTO PARA OS DIAS 06 A 09 DE MAIO DE 2019 POR OCASIÃO DA XIII SEMANA LEGISLATIVA** |

**PROCESSO Nº 022/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**

**CONTRATO Nº 005/2019**

# CONTRATO N° 005/2019 – CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E JOSIANE DUARTE MULLER - PARA OS DOIS DIAS 06 A 09 DE MAIO DE 2019 POR OCASIÃO DA XIII SEMANA LEGISLATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 – PROCESSO Nº 022/2019

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU** doravante denominada ONTRATANTE**,** Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no *CNPJ:* nº *90.320.847/0001-46,* sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, telefone 53 32521528, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo Romig Maron, CPF nº 999.807.970-53, RG: 4084763021- SSP/SP, brasileiro, maior, divorciado, Orientador Agrícola;

**CONTRATADA: JOSIANE DUARTE MULLER** doravante denominada CONTRATADA**,** inscrita no CNPJ: 26.115.593-25sediada a Rua HILDA NUNES BORGES, nº 133, bairro Triângulo, Canguçu- RS Cep: 96.600-000, brasileira, casada, Micro Empreendedora Individual portadora da CI 4075733305 , CPF 969.774.260-04, residente e domiciliada nesta cidade;

Celebram entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTO, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 022/2019,** na modalidade de “Dispensa de Licitação” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa com base no Inciso II do Art. 24 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O presente Instrumento tem por objeto a: Contratação de empresa especializada na produção de evento, nas datas de: seis a nove de maio de dois mil e dezenove por ocasião da XIII Semana Legislativa cfe itens abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Item  | Descrição |
| 1 | Dois Técnicos de Som |
| 2 | Um tapete Vermelho com medida de 5X1 metros |
| 3 | Um tapete Vermelho com medida de 4X1 metros |
| 4 | Dez pontos de canhões de led de 01 Watts (ambiente interno) |
| 5 | Dois Pontos de iluminação com refletores de 400 watts na cor verde (ambiente externo-fachada) |
| 6 | Dois Microfones sem fio |
| 7 | Playlist com repertório variado e música ambiente, contendo o hino do município, do estado e brasileiro |

* 1. Os itens 1 e 7 terão que estar a disposição da Contratante nos dias 06 e 07 de maio de 2019 a partir das 13:30 horas, e nos dias 08 e 09 de maio de 2019 a partir das 17:30 horas até o término das palestras e solenidades conforme programação do evento;
	2. Os itens 2 e 3 terão que estar colocados nos lugares solicitados pela coordenadoria da Câmara até as 16:00 do dia 09 de maio de 2019 para ser utilizado na solenidade que terá inicio as 18:00 hrs até o termino da mesma.
	3. Os itens 4,5 e 6 terão que estar a disposição da contratante e instalados conforme orientação da coordenadoria da Presidência da Câmara até as 11: 00 do dia 06 de maio de 2019 e permanecer durante todo o período da XIII Semana Legislativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Pela serviço contratado ora ajustado o Contratante pagará à Contratada, o valor de R$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais).

**2.2.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Nota Fiscal na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias uteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.59.00.00 e 3.3.90.39.99.03.00.

**2.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **2.2** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**2.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito no item **1.1.** deste contrato.

**3.2.** A **Contratada** garante que o objeto será fornecido conforme descrito nos Itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste instrumento.

**3.6.** A contratada fica isenta de responsabilidades por eventuais danos ou furtos de objetos no interior de suas dependências durante a realização da solenidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Eduardo Bohn Vergara, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no comprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**4.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**4.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**4.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**5.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 022/2019.

**6.2.** A Contratada deverá deixar a disposição os itens em perfeitas e intactas as condições e localizações do mobiliário existente nos locais onde serão realizadas as sessões Especial e Solene.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência está restrita a duração da XIII Semana Legislativa de Canguçu: Dias 06/05/2019 à 09/05/2019.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**8.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**8.1.2.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

**a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

**c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**8.1.3.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA.**

**9.2.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**9.3.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 04 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu-RS, 03 de Maio de 2019.

**MARCELO ROMIG MARON,**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS**

**Contratante**

**JOSIANE DUARTE MULLER**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

01-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02 -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura Assinatura

CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ENDEREÇO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_